



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias



CONSTRUINDO
UMA NOVA
MESSIAS

DECRETO Nº 06, DE 03 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS EM GERAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no Regimento Interno, e;

Considerando o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre apuração do valor estimado das aquisições de bens e contratações de serviços em geral;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos relativos à pesquisa e à estimativa de preços no âmbito licitações e contratações do município de Messias;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos administrativos para realização da pesquisa e estimativa de preços para aquisição de bens



**CONSTRUINDO
UMA NOVA
MESSIAS**

**Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias**

e contratação de serviços em geral, no âmbito do município de Messias.

§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

Art. 2º Para aferição da vantajosidade para fins de prorrogação contratual e nas adesões às Atas de Registro de Preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

§ 1º No caso de prorrogações e repactuações de contratações em que há alocação de postos de trabalho, fica dispensada a pesquisa de preços, nos casos em que o instrumento contratual estabeleça:

I - previsão de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários sejam efetuados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho, índice oficial previamente definido no contrato ou em decorrência da lei;

II - previsão de que os reajustes dos itens envolvendo insumos ou materiais sejam efetuados com base em índice oficial, previamente definido no contrato, exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho ou de lei.

§ 2º No caso de não haver previsão em contrato de reajuste dos insumos e materiais na forma prevista no inciso II do parágrafo anterior, a pesquisa fica dispensada quando durante o prazo de vigência do contrato, o valor de tais verbas não tiver sofrido alteração, salvo as oriundas de obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho ou lei.



**CONSTRUINDO
UMA NOVA
MESSIAS**

Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias

§ 3º No caso de prorrogações de contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, inclusive aqueles fundamentados por inexigibilidade de licitação, estará dispensada a pesquisa de preços de itens para os quais haja previsão contratual de índice oficial para reajustamento de preços sempre que o gestor do contrato se manifestar pela vantajosidade da prorrogação, a qual deverá levar em consideração, no mínimo, os seguintes aspectos:

I – especificidades do contrato firmado;

II – competitividade do certame;

III – adequação da pesquisa de preços que fundamentou o valor estimado da contratação;

IV – realidade de mercado no momento da instrução da prorrogação;
e

V – eventual ocorrência de circunstâncias atípicas no mercado relevante.

§ 5º A prorrogação de ajustes não onerosos dispensa a realização de pesquisa de preços.

Seção II Das Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Preço Estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente



**CONSTRUINDO
UMA NOVA
MESSIAS**

**Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias**

elevados, sendo o limite que a Administração se dispõe a pagar pelo objeto;

II – Preço Máximo: valor limite que o Município de Messias dispõe-se a pagar na contratação, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis;

III – Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

IV – Agente responsável: servidor responsável por realizar a pesquisa de preços.

CAPÍTULO II DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Seção I Da Formalização

Art. 3ºA pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I – a descrição do objeto a ser contratado;

II – a identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III – a caracterização das fontes consultadas;



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias



CONSTRUINDO
UMA NOVA
MESSIAS

IV – a série de preços coletados;

V – a método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI – as justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII – a indicação do preço estimado e sua memória de cálculo, com os documentos que lhe dão suporte; e

VIII – a justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV, do caput do art. 5º desta Portaria.

Seção II Dos critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia a ser predefinida.

Seção III Dos Parâmetros



**CONSTRUINDO
UMA NOVA
MESSIAS**

**Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias**

Art. 5ºA pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante Sistema de Registro de Preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

III – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação instrumento convocatório; ou

IV – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório.

§ 1º Deverá ser priorizado o parâmetro estabelecido no inciso I, do caput deste artigo, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.



**CONSTRUINDO
UMA NOVA
MESSIAS**

**Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias**

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso III, do caput deste artigo, deverá ser observado:

I – prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II – obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) identificação do proponente com o respectivo número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato, para ligações e envio de mensagens instantâneas;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III – informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º desta Portaria, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV – registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso III do caput deste artigo.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso I, do caput deste artigo,



**CONSTRUINDO
UMA NOVA
MESSIAS**

Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias

desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 4º A pesquisa de preços com fornecedores será precedida de divulgação de aviso de cotação no sítio eletrônico oficial e no diário oficial eletrônico do Município de Messias, com prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, especificação do objeto pretendido e manifestação de interesse da Administração em obter cotações adicionais de eventuais interessados.

Seção IV Da Metodologia

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 3 (três) ou mais preços, oriundos de 1 (um) ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º desta Portaria, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput deste artigo, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.



**CONSTRUINDO
UMA NOVA
MESSIAS**

Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, depois de utilizados todos os parâmetros estabelecidos nos incisos do caput do art. 5º desta Portaria, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 3 (três) preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

CAPÍTULO III DAS REGRAS ESPECÍFICAS

Seção I Da Contratação Direta

Art. 7º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º desta Portaria.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º desta Portaria, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º No caso de variação de preços propostos pela futura contratada, em comparação com aqueles anteriormente por ela praticados, deverá a futura contratada justificar os motivos da variação de preços,



**CONSTRUINDO
UMA NOVA
MESSIAS**

Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias

situações que serão avaliadas setor técnico e aprovadas pela autoridade competente do município de Messias.

§ 3º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, que serão avaliadas pelo setor técnico e aprovadas pela autoridade competente do município de Messias.

§ 4º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 5º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 6º O procedimento do § 4º deste artigo será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Seção II

Das Contratações de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC

Art. 8º. Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de Contratações de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC com Condições Padronizadas, publicados pelo Governo Federal, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.



**CONSTRUINDO
UMA NOVA
MESSIAS**

Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias

Parágrafo único. As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pelo Governo Federal, poderão ser utilizadas como preço estimado.

Seção III

Da Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 9º. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviço com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Seção I

Das Orientações Gerais

Art. 10. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Parágrafo único. O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

Art. 11. Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pelo Prefeito do município de Messias.

Seção II



**CONSTRUINDO
UMA NOVA
MESSIAS**

**Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias**

Da Vigência

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
PREFEITO**